



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Cria e altera Padrão de Vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado e integrado à tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do art. 26 da Lei Municipal 4.008, de 29 de abril de 2022, o Padrão de Vencimento 12-B, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
12-B	4,83	4,93	5,03

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Fiscal Sanitário, para Padrão 12-B, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.12.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Em razão da criação do Padrão de Vencimento de que trata o art. 1º desta lei, o inciso I do art. 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 03 / 2024

Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12-A	4,25	4,35	4,45
12-B	4,83	4,93	5,03
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00
15-A	11,27	11,37	11,47
16-A	22,54	22,64	22,74
16	19,60	19,70	19,80

.....”(NR)

Art. 4º Em razão da alteração do Padrão de Vencimento de que trata o art. 2º desta Lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	55	7-A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 03 / 2024
Márcia Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	4	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Fiscal Sanitário	3	12-B	40 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	4	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	12	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	4	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 03 2024.
Márcia Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)”

Art. 5º Insere atribuições na categoria funcional denominada Fiscal Sanitário, constante no item 1.12.4. do Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passando a ser as seguintes:

“ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária.
- Descrição Analítica: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária, fazendo notificações e infrações sanitárias; registrar e comunicar irregularidades; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concerne à higiene, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar e inspecionar estabelecimentos sob Vigilância Sanitária, de baixa e média complexidade; coletar amostra de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 03 / 2024

Maria Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

produtos; apreender produtos inadequados para o consumo ou irregulares; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2024, 63ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 212 / 03 2024
Jória (D) Bernarda Frandi